

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º – Este regimento dispõe sobre o funcionamento interno, as atividades e atribuições do Conselho Municipal da juventude de Vera Cruz – RS.

Art. 2º – O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 1748/1998, com nova redação dada pela Lei nº 3445/2010, cuja sigla é CMJ, será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas de Juventude.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade sugerir políticas de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, mercado de trabalho, de promoção humana e outros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O CMJ será composto por 10(dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, com a seguinte representatividade:

I – Cinco membros, titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil;

II – Cinco membros, titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, serão eleitos pelo voto direto, em Assembleia Pública e deverão representar um dos seguintes segmentos:

a) Grupos de Jovens;

b) Entidades religiosas;

c) Associação de Bairros;

d) Estudantes de instituições privadas e públicas de ensino fundamental, de nível médio ou superior; e,

e) Associações ou entidades sindicais.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude, ressalvados o disposto no inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de 16 anos;

b) residir no Município de Vera Cruz;

c) representar um segmento conforme disposto nas alíneas a,b,c,d e “e” do parágrafo anterior.

§ 3º para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público indicado, e por parte da sociedade civil, eleito na Assembleia Pública.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJ

Art. 5º – O CMJ será coordenado por um Diretoria, com mandato de um ano, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário; e

d) Segundo secretário.